

Processo SEI nº 202400057000241

Contrato nº 009/2024

CONTRATO Nº 009/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento do “Informativo Empresarial Objetiva Online”, para atender a Divisão de Controle Contábil, Divisão Financeira e a Divisão de Recursos Humanos, que clembram entre si as partes abaixo identificadas.

CONTRATANTE

Denominação:	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO.
CNPJ/MF:	01.098.797/0001-74.
Tipo societário:	Sociedade de Economia Mista
Endereço:	BR 153, KM 5,5, Saída para Anápolis, Goiânia/GO, CEP 74.675-090.
Representante 1 (Diretor Presidente Interino e Diretor Administrativo):	JAIRO PACHECO DA SILVA , brasileiro, solteiro, bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob nº 780.845.391-91, residente e domiciliado à Rua T-30, Ed. 70, Lt. 20/21/22, Apto 203, Ed. Mirante Bueno, Setor Bueno, Goiânia – Goiás.
Representante 2 (Diretor Financeiro):	ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS , brasileiro, casado, coronel QOC, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.380.011-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

CONTRATADA

Denominação:	OBJETIVA EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ/MF:	26.659.060/0001-04
Tipo societário:	Sociedade Empresária Limitada
Endereço:	Rua T-29, nº 1142, Qd. 69, Lt. 04, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.215-050.
Contato:	(62) 3088-7000
Representante legal:	VALERIA BOMFIM GOMES , brasileira, casado em comunhão parcial de bens, advogada, inscrita no CPF sob o nº 309.648.731-68, residente e domiciliada à Rua T-27, nº 605, apto 1003, Ed. Residencial Gran Bueno, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, e MARCIEL AUGUSTO RAIMUNDO LIMA , brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF sob o nº 263.338.051-49, residente e domiciliado à Rua Florianópolis, nº 11, Apto 1502, Alto da Glória, Goiânia – GO.

QUADRO RESUMO

Data da proposta:	19/02/24	Prazo de vigência:	12 (doze) meses	Modalidade:	Contratação Direta
Valor total:	R\$ 5.083,20 (cinco mil e oitenta e três reais e vinte centavos)				
Valor mensal:	R\$ 423,60 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos)				

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As PARTES acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato Nº 009/2024, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 202400057000241, em trâmite no Sistema Eletrônico de Informações (“SEI”), que é parte integrante do presente Contrato. O presente instrumento se regerá pelas disposições contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n. 13.303/2016, Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 9.366/2020, no Código de Defesa do Consumidor, nas normas e princípios gerais da Teoria Geral dos Contratos e de Direito Privado, no Regulamento de Compras CEASA/GO e demais normas vigentes à matéria, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1^a – O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento do “Informativo Empresarial Objetiva Online”, para atender a Divisão de Controle Contábil, Divisão Financeira e a Divisão de Recursos Humanos, conforme objeto especificado na Proposta de Prestação de Serviços (“Proposta”) da **CONTRATADA**, constante no Processo Administrativo SEI nº 202400057000241.

CLÁUSULA 2^a – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos, independentemente de transcrição:

- a)** Íntegra do Processo Administrativo SEI nº 202400057000241 e seus Anexos;
- b)** Proposta da **CONTRATADA**;
- c)** Requisição de Despesa nº 297/2024;
- d)** Anexo I – Contrato de Assinatura do Informativo Objetiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de qualquer divergência encontrada, em qualquer momento contratual, prevalece o que estiver disposto no presente Contrato, sobrepondo a qualquer anexo e/ou outro instrumento. Em caso de condições contidas na Proposta que não forem mencionadas no

Processo SEI nº 202400057000241

Contrato nº 009/2024

presente Contrato e no Anexo I, serão consideradas sempre as disposições mais benéficas à **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO II – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3^a – O Contrato terá **vigência** por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura e recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, obedecidos os prazos e condições estabelecidos no Artigo 71º da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA 4^a – O prazo de que trata a Cláusula 3^a poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a)** Paralisação da entrega determinada pela **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;
- b)** Por motivo de força maior, ou caso fortuito; e,
- c)** Por necessidade administrativa da **CONTRATANTE**, mediante prévia comunicação da **CONTRATADA**.

CAPÍTULO III – DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA 5^a – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 423,60 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos)**, totalizando o valor de R\$ 5.083,20 (cinco mil e oitenta e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA 6^a – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato decorrerão de recursos próprios previstos no Plano de Contas da **CEASA/GO**.

CAPÍTULO IV – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 7^a – O pagamento dos valores mencionados na Cláusula 5^a será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

Processo SEI nº 202400057000241

Contrato nº 009/2024

CLÁUSULA 8^a – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação de Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, a qual deverá conter o número do processo administrativo, número do contrato, CNPJ da empresa vencedora do certame, a descrição individualizada dos serviços e fornecimentos, com seus valores unitário e total, e as informações dos dados bancários da **CONTRATADA**, tudo acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

- a)** Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**;
- c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 1º – A **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva do objeto contratado para o mês.

§ 2º – É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal no valor condizente com o aprovado pela **CONTRATANTE**, sob pena de esta proceder sua substituição. Contudo, havendo recusa da **CONTRATADA** em substituí-la, arcará com os tributos e encargos destacados na Nota Fiscal não substituída.

§ 3º – Caso seja constatado algum erro nos documentos entregues e/ou atraso por parte da **CONTRATADA** na apresentação da Nota Fiscal, estes serão devolvidos e os respectivos pagamentos serão suspensos até sua efetiva correção, o que poderá resultar em atraso equivalente no pagamento das mesmas pela **CONTRANTE**, sem que isso implique na paralisação da prestação de serviços, sem qualquer acréscimo adicional ou aplicação de penalidades, caso o pagamento, em virtude do erro constatado, se der após a data de seu vencimento.

Processo SEI nº 202400057000241

Contrato nº 009/2024

§ 4º – Quando aplicável por legislação do município de Goiânia/GO (local da prestação dos serviços), haverá retenção e recolhimento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por parte da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** atentar-se às exigências da obrigações deste instrumento.

CLÁUSULA 9ª – No preço pactuado na Cláusula 5ª estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive insumos, seguro, dispêndios, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de outros encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA 10ª – Para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços, o Gestor e/ou Fiscal do contrato atestará a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** (entrega das carnes e sua qualidade), nas condições exigidas no presente contrato, constituindo tal atestado requisito necessário para a liberação dos pagamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da inspeção, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições de consumo e/ou preparo, ou de acordo com as especificações apresentadas na Proposta.

CLÁUSULA 11ª – O Gestor e o Fiscal do Contrato são pessoas encarregadas pela fiscalização da execução do Contrato, e serão designadas pela **CONTRATANTE** através de Portaria da Presidência da CEASA/GO, no bojo do Processo Administrativo SEI nº 202400057000241 após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA 12ª – Se os serviços não forem realizados/entregues conforme as especificações previamente acordadas, o pagamento ficará suspenso até a sua adequação ao pactuado.

CLÁUSULA 13ª – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral (CRC), e outros documentos que

Processo SEI nº 202400057000241

Contrato nº 009/2024

possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

CLÁUSULA 14^a – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da Nota Fiscal, considerando-se este prazo como o limite de vencimento da obrigação.

§ 1º – Caso seja excedido o prazo previsto no *caput*, a **CONTRATANTE** incorrerá em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

§ 2º – Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos seus serviços, devendo notificar a CEASA/GO desta decisão previamente.

§ 3º – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

§ 4º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15^a – Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

(i) Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação, em conformidade com os requisitos técnicos apresentados, respeitando os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, bem como todas as condições, obrigações e especificações contidas neste Contrato e na Proposta Comercial.

Processo SEI nº 202400057000241

Contrato nº 009/2024

- (ii)** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.
- (iii)** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, inclusive danos à saúde e ao consumidor, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar o procedimento de entrega.
- (iv)** Acompanhar o andamento do processo, a emissão da Ordem de Serviço e ainda, a retirada das respectivas vias documentais perante o setor competente da **CONTRATANTE**, independente de notificação.
- (v)** Manter comunicação ativa com o Gestor do Contrato, e informá-lo quando ocorrer qualquer anormalidade, bem como qualquer motivo que impossibilite o cumprimento das condições acordadas, prestando os esclarecimentos necessários.
- (vi)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los dentro do prazo legal, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- (vii)** Assumir todas as despesas com tributos, bem como responder por todos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- (viii)** Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente aos produtos, materiais ou equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** durante a execução do contrato.
- (ix)** Manter sigilo absoluto das informações e documentos recebidos durante a realização dos trabalhos, bem como não veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.
- (x)** Refazer o trabalho, sem oneração para a **CONTRATANTE**, em caso de não conformidade dos serviços esperados.

- (xi) Submeter-se às normas administrativas e de segurança da **CONTRATANTE**, bem como as contidas na legislação vigente.
- (xii) Indicar o nome, telefone, e-mail e qualificação do preposto para representar a **CONTRATADA** durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA 16^a – A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no art. 69 da Lei n. 13.303/2016 e no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17^a – Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos tributários e fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, imposto sobre serviços de qualquer natureza, contribuições sociais, bem como outros que incidirem.

§1º – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando prestado o serviço no município Goiânia/GO, independentemente da forma de tributação, deverá obrigatoriamente ser retido com destaque em nota fiscal e recolhido a este pelo tomador de serviços (CEASA/GO), no patamar da alíquota prevista em legislação municipal aplicável;

§2º – Independentemente da forma de tributação, o prestador de serviço, ora **CONTRATADA**, deverá informar nas respectivas notas fiscais o local de prestação do serviço, eventual retenção e a alíquota incidente.

CLÁUSULA 18^a – A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 19^a – É vedada a cessão, subcontratação ou a transferência a terceiros do objeto deste contrato.

Processo SEI nº 202400057000241

Contrato nº 009/2024

CLÁUSULA 20^a – Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

CLÁUSULA 21^a – Os funcionários deverão trabalhar com uniforme contendo identificação visível da **CONTRATADA**, e usar Equipamento de Proteção Individual (EPI).

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 22^a – Constituem-se obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- (i)** Rejeitar a prestação de serviço que não atender aos requisitos da Proposta Comercial e demais documentos.
- (ii)** Acompanhar a execução do contrato nos termos da Lei 13.303/2016, por meio de Gestor do Contrato que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **CONTRATADA** constantes também do presente contrato e da proposta apresentada.
- (iii)** Juntar aos autos do processo as provas e comunicações de irregularidades observadas durante a execução do Contrato.
- (iv)** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
- (v)** Atestar as notas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços designados para este fim.
- (vi)** Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução dos serviços, não permitindo que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas neste Contrato.
- (vii)** Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, acerca de quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, a fim de que sejam plenamente corrigidas.

(viii) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-a o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO VII – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 23^a – Os serviços especificados na Cláusula 1º deste instrumento seram realizados nesta CEASA/GO, localizada na BR 153, no Km 5,5, Setor Jardim Guanabara, Goiânia – Goiás.

PARÁGRAFO ÚNICO – O aceite será efetivado quando o Gestor do Contrato atestar a Nota Fiscal.

CLÁUSULA 24^a – Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a CEASA/GO solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

1º – A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela CEASA/GO na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CAPÍTULO VIII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA 25^a – Este contrato poderá ser rescindido pelas Partes nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível.

CLÁUSULA 26^a – Além das hipóteses legais, o presente Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente no caso de necessidade administrativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que comunicado com antecedência prévia de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 27^a – A rescisão por necessidade administrativa e/ou por composição amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sem o pagamento de qualquer tipo de encargo (multa) decorrente.

Processo SEI nº 202400057000241

Contrato nº 009/2024

CLÁUSULA 28^a – O descumprimento injustificável das obrigações expressamente assumidas neste instrumento implicará, a depender de cada caso, em advertência, multa penal equivalente a 10% do valor mensal do contrato ou rescisão contratual:

- a)** Em caso de descumprimento contratual, a parte infratora será comunicada e poderá apresentar defesa escrita, em até 24 horas;
- b)** A não apresentação de defesa ou a não demonstração de caso fortuito ou força maior para a inadimplência contratual implicará na caracterização de descumprimento injustificável.

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA 29^a – Caberá à **CONTRATANTE**, a coordenação, supervisão e fiscalização de todas as fases do serviço.

CLÁUSULA 30^a – Nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012, será designado(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando no **Processo SEI nº 202400057000241** todas as ocorrências relacionadas com a execução, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 31^a – Cabe ao **Gestor do Contrato** fiscalizar, acompanhar e verificar a execução dos termos contratuais, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, sob pena de responsabilidade, todas as funções previstas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012, além de:

- (i)** Servir de elo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, transmitindo-lhe instruções e comunicações relacionadas à execução contratual, esclarecer dúvidas das Partes, bem como solicitar ao setor competente da Administração, se necessário, manifestação técnica.
- (ii)** Promover, com a presença de representante da **CONTRATADA**, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando

Processo SEI nº 202400057000241

Contrato nº 009/2024

as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

(iii) Receber e conferir a regularidade da documentação apresentada pela **CONTRATADA** para fins de liquidação e pagamento (data de validade das certidões, inexistência de débitos fiscais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, etc.).

(iv) Recusar produtos que não estejam em conformidade com as condições pactuadas.

(v) Emitir Termo de Recebimento Definitivo quando cabível, caso não existam pendências quanto à execução do Contrato ou quanto à parte contábil.

(vi) Emitir justificativa sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, quando for o caso.

(vii) Adotar as providências e comunicar formalmente ao Departamento Jurídico sobre a necessidade de prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias.

(viii) Requerer formalmente a rescisão, alteração ou qualquer providência que deva ser tomada pelo Departamento Jurídico em relação ao Contrato que fiscaliza, tão logo verifique a necessidade.

(ix) Propor medidas que visem melhoria contínua da execução do Contrato.

(x) Manter registro e controle de todos os prazos e condições de execução dos termos de Contrato, mantendo interlocução com o prestador de serviços quanto aos limites temporais do Contrato.

(xi) Exigir que seja refeito o que estiver em desacordo com o **Processo SEI nº 202400057000241**, sob total responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 32^a – A execução dos serviços deve sempre ser acompanhado de Laudo atestado pelo Gestor do Contrato, garantindo correta execução e qualidade deste.

Processo SEI nº 202400057000241

Contrato nº 009/2024

CLÁUSULA 33^a – O Fiscal do Contrato possuirá as seguintes **atribuições**:

- (i) Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a **CONTRATADA**;
- (ii) Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;
- (iii) Subsidiar a atuação do Gestor do Contrato, avaliar os resultados/objetos entregues, atestando o recebimento ou informando ao Gestor do Contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências;
- (iv) Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências.

CLÁUSULA 34^a – A inspeção dos serviços não isentará a **CONTRATADA de quaisquer das suas obrigações contratuais.**

CAPÍTULO X – DAS MULTAS E SANÇÕES

CLÁUSULA 35^a – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos: 155, 156, 157, 158 e 162, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outra legislação que a substitua, sem prejuízo de ações cível e penal cabíveis.**

CLÁUSULA 36^a – Caso a **CONTRATADA incorra nas condutas descritas nos itens da Cláusula 35^a acima, estará sujeita às **penalidades discriminadas** previstas na Lei nº. Federal 14.133/2021 c/c a Lei Federal nº. 13.303/2016, e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Diretoria Executiva da **CONTRATANTE**, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.**

CLÁUSULA 37^a – Nas hipóteses previstas no item (a), a **CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.**

§1º – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

2º – Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA 38ª – Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de execução dos serviços declarados ficará sujeita à multa, obedecidos os seguintes limites máximos previstos no art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa injustificada do adjudicatário em firmar o contrato (art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021), dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia**, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não entregue;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não entregue**, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º – A multa prevista no *caput* não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

§2º – O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pela **CONTRATANTE**, garantindo o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias uteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções penais legais.



Processo SEI nº 202400057000241



Contrato nº 009/2024

CAPÍTULO XI – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 39^a – O extrato do presente instrumento deverá ser publicado na imprensa oficial, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO XII – DO REGISTRO E FORO

CLÁUSULA 40^a – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com todos os termos, assinam este instrumento os representantes das partes, e duas testemunhas, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todo os fins de direito.

ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA, em Goiânia/GO, no dia 01 de outubro de 2024.

CONTRATANTE : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

JAIRO PACHECO DA SILVA

*Diretor Presidente Interino e
Diretor Administrativo*

ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS

Diretor Financeiro

CONTRATADA: OBJETIVA EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____

02) _____

CPF: _____

CPF: _____

Página 15 de 15.



**CONTRATO DE ASSINATURA DO
INFORMATIVO OBJETIVA**
Modalidade: Mensal - Online - Pessoa jurídica

SENHA DE CONSULTORIA:

3591

SENHA DO SITE: 3591ca

USUÁRIO: ceasa



As partes tem justo e acordado entre si um CONTRATO DE ASSINATURA DE INFORMATIVO EMPRESARIAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1^a DO OBJETO

A vendedora/contratada fornecerá ao comprador/contratante, o "**INFORMATIVO EMPRESARIAL OBJETIVA ONLINE**", que será disponibilizado através do site, com periodicidade de 10 dias, dividido em três cadernos:

PARÁGRAFO ÚNICO - nos referidos informativos serão editados, além do teor da legislação publicada em Diários Oficiais, artigos sobre os assuntos constantes do presente contrato.

CLÁUSULA 2^a DA ÁREA DE ATUAÇÃO

O presente contrato abrange apenas a área de direito material, não sendo, portanto, oferecido ao comprador/contratante nenhum material sobre a área processual nem tampouco consultas processuais.

CLÁUSULA 3^a DO BÔNUS OFERECIDO AO COMPRADOR/CONTRATANTE – CONSULTORIA

Uma vez tendo adquirido o **INFORMATIVO OBJETIVA ONLINE**, a Vendedora/Contratada oferecerá ao Comprador/Contratante, a título de bônus, o serviço de consultoria pertinente às matérias constantes do presente contrato.

PARÁGRAFO 1º - O serviço de consultoria será oferecido por meio de telefone, e-mail, presencial e videochamada, na forma descrita abaixo:



a) CONSULTA POR TELEFONE ILIMITADA

Podem ser efetuadas sem nenhuma limitação e sem possibilidade de escolha do consultor, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8h00 às 18h00, com intervalo entre 12h00 e 14h00;

a.1) Somente serão atendidas as consultas efetuadas a partir dos telefones cadastrados pelo Comprador/Contratante.

a.2) Havendo telefone com faixa sequencial de números, o Comprador/Contratante deverá informar o número da sequencial.

a.3) As consultas efetuadas através de celular serão atendidas somente quando efetuadas por meio de número cadastrado no quadro constante do parágrafo 2º da Cláusula 3^a deste instrumento.



b) CONSULTA POR e-MAIL

Podem ser efetuadas até o limite de 5 (cinco) perguntas mensais, que serão respondidas no prazo de até 48h00 úteis (2 dias úteis).

b.1) Uma vez extrapolado esse limite, o consultante será informado de que excedeu o limite e será orientado a fazer a consulta por telefone.

b.2) O e-mail contendo mais de uma pergunta sobre assuntos diferentes será contabilizado pelo número de perguntas e aquele que contiver uma pergunta com subdivisões sobre o mesmo assunto será contabilizado como sendo uma única pergunta.

b.3) Para ser respondido o e-mail deve conter a senha de consultoria e partir de um endereço de e-mail cadastrado no quadro de consultantes constante do parágrafo 2º da cláusula 3º deste instrumento ou do próprio comprador/contratante. assim, não será respondido e-mail com endereço diferente do cadastrado nem tampouco de clientes do Comprador/Contratante.



c) CONSULTA PRESENCIAL

Podem ser efetuadas até o limite de 4 (quatro) consultas mensais, com duração de até 20 (vinte) minutos cada, não cumulativas, devendo ser agendada com antecedência mínima de 24h00 (vinte e quatro horas).

c.1) As consultas presenciais serão agendadas a critério da Vendedora/Contratada, no período de segunda a sexta-feira, nos horários descritos no quadro abaixo. Caso o Comprador/Contratante não agende a consulta com a antecedência mencionada acima a Vendedora/Contratada não se obriga a atendê-lo naquele dia, podendo agenda-la para o dia e horário disponível na agenda da Vendedora/Contratada.

Horários de atendimento das consultas presenciais

8h00 às 8h30	8h30 às 9h00	11h00 às 11h30	11h30 às 12h00	17h00 às 17h30
--------------	--------------	----------------	----------------	----------------

c.2) As consultas presenciais são liberadas apenas para as pessoas cadastradas no quadro constante do parágrafo 2º da Cláusula 3ª deste instrumento.

c.3) Havendo necessidade de acompanhamento de terceiros, não cadastrados, será cobrado deste o valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pela consulta.



d) CONSULTA POR VIDEOCHAMADA

Disponibilizado através da Plataforma ZOOM, até o limite de 2 (duas) consultas mensais, sem possibilidade de escolha do consultor, com duração de até 30 (trinta) minutos cada, não cumulativas, devendo ser agendada com antecedência mínima de 24h00 (vinte e quatro horas). Caso o Comprador/Contratante não agende a consulta com mencionada antecedência, a Vendedora/Contratada não se obriga a atendê-lo naquele dia, podendo agenda-la para o dia e horário disponível na agenda da Vendedora/Contratada.

d.1) As consultas por videochamada serão agendadas no período de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 11h30 às 12h00 ou das 17h30 às 18h00, de acordo com a disponibilidade da vendedora/contratada.

d.2) Para atendimento das consultas por videochamada é imprescindível que o Comprador/Contratante possua internet estável e um dispositivo conectado (computador, tablet ou celular), além de um local silencioso para evitar interrupções e problemas decorrentes de ruídos externos. A qualidade de itens como câmera, iluminação e áudio também são imprescindíveis para não prejudicar a comunicação durante a videochamada.

d.3) A instabilidade da internet ou a falta de energia elétrica, antes ou durante a videochamada, não dará direito à extensão do período de consulta por videochamada. sendo assim, caso o comprador/contratante não consiga entrar na sala de reunião no horário agendado o tempo de espera será descontado do período de 30 (trinta) minutos estabelecido como duração máxima da consulta. da mesma forma, se durante a videochamada houver instabilidade na internet ou falta de energia de forma a interferir na realização da consulta, a vendedora/contratada não se obriga a estender o prazo determinado contratualmente de 30 (trinta) minutos.

d.4) No dia agendado para a realização da consulta por videochamada, uma hora (1h00) antes do seu início, o consultente receberá o link de acesso à sala de reunião que poderá ser utilizado somente pelas pessoas habilitadas no contrato. As pessoas não habilitadas no contrato não terão o acesso liberado à sala de reunião e caso utilizem o link de acesso repassado para a Compradora/Contratante serão excluídas da sala mediante aviso prévio.

d.5) O Comprador/Contratante que agendar a consulta por videochamada e não comparecer à sala de reunião não terá direito de reagendar a sua consulta se já houver ultrapassado o limite de 2 (duas) consultas mensais.

PARÁGRAFO 2º - O Comprador/Contratante designará até 4 (quatro) pessoas, cujos dados estão relacionados no quadro abaixo, as quais fazem parte de seu quadro societário ou de empregados, que ficarão habilitadas a fazer as consultas descritas na Cláusula 3ª deste instrumento.

DADOS DOS CONSULENTES HABILITADOS (é indispensável o preenchimento de todos os dados abaixo relacionados)		
	Nome completo: EDVALDO GONÇALVES DOS REIS	
01	CPF: 131.315.241-20	
	Carteira de identidade: 485244 – 2ª via	Órgão expedidor: SSP/GO
	Data de nascimento: 28/01/1956	
	Celular do consultente cadastrado para consulta: (62) 99297-1290 / (62) 3522-9012	
	e-mail para consulta: edvaldoauditor@hotmail.com	
02	Nome completo: LINDINALVA QUEIROZ LEÃO DA COSTA	
	CPF: 231.532.371-15	
	Carteira de identidade: 1050488	Órgão expedidor: SSP/GO
	Data de nascimento: 02/05/1960	
	Celular do consultente cadastrado para consulta: (62) 98587-2642 / (62) 3522-9015	
	e-mail para consulta: nalvacosta10@hotmail.com	
03	Nome completo: TÁCITO DE SOUSA ROCHA	
	CPF: 184.293.781-20	
	Carteira de identidade: 511.083	Órgão expedidor: SSP/DF
	Data de nascimento: 24/09/1958	
	Celular do consultente cadastrado para consulta: (62) 98473-0624	
	e-mail para consulta: tacitosrocha@hotmail.com	
04	Nome completo: LUCAS VITOR CAMPOS DE MESQUITA	
	CPF: 751.364.571-04	
	Carteira de identidade: 5714273	Órgão expedidor: SSP/GO
	Data de nascimento: 21/06/1999	
	Celular do consultente cadastrado para consulta: (62) 99432-2161	
	e-mail para consulta: 123lucasvitor@gmail.com	

PARÁGRAFO 3º - O número de consultentes estabelecidos acima poderá ser ampliado caso o comprador/contratante opte por efetuar o pagamento descrito no parágrafo 1º da Cláusula 8ª deste instrumento.



PARÁGRAFO 4º - A recepcionista ou o sistema URA de telefonia poderão fazer a verificação dos dados informados pelo consulente no momento em que a ligação for recebida ou atendida pelo consultor, **bem como do número de telefone cadastrado para consulta**, e caso os dados não estejam em consonância com os descritos no quadro de consulentes habilitados, fornecido pelo Comprador/Contratante, a Vendedora/Contratada não se obriga a atendê-lo, estando, inclusive, autorizada a tomar as medidas legais cabíveis nos termos da cláusula 4ª deste contrato.

PARÁGRAFO 5º - A senha de acesso aos serviços de consultoria é de inteira responsabilidade do Comprador/Contratante, não podendo ser repassada para terceiros sob pena de responsabilização civil e criminal descrita na Cláusula 4ª desse contrato.

PARÁGRAFO 6º - Havendo necessidade de substituição ou inclusão de pessoas habilitadas, o Comprador/Contratante deverá encaminhar documento escrito ou e-mail (com assinatura digitalizada) solicitando a alteração dos nomes bem como da senha de acesso aos serviços de consultoria, se for o caso.

PARÁGRAFO 7º - Sempre que pessoas não habilitadas estiverem utilizando indevidamente o nome de pessoas habilitadas, tanto a recepcionista como nossos consultores estão autorizados a direcionar a ligação ao nosso departamento financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA 4ª

DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DAS SENHAS DE ACESSO

Fica vedado ao Comprador/Contratante compartilhar seu login e senha de acesso aos serviços da Vendedora/Contratada para outras pessoas que não aquelas mencionadas no quadro descrito no Parágrafo 2º da Cláusula 3ª deste instrumento.

PARÁGRAFO 1º - A utilização indevida de login e senhas de acesso aos serviços da Vendedora/Contratada é considerada **crime de apropriação indébita**, estando os envolvidos sujeitos a responsabilização civil e criminal em virtude do ato fraudulento.

PARÁGRAFO 2º - Sem prejuízo da responsabilização civil e criminal em virtude de ato fraudulento, a Vendedora/Contratada poderá rescindir imediatamente esse contrato, mediante comunicação por escrito ao Comprador/Contratante.

CLÁUSULA 5ª

DA UTILIZAÇÃO DO SITE DA VENDEDORA/CONTRATADA

Mediante utilização de login e senha fornecidos pela Vendedora/Contratada, o Comprador/Contratante terá acesso a todas as informações contidas na área privativa do cliente no site Objetiva (www.objetivaedicoes.com.br).

PARÁGRAFO 1º - O acesso ao site da Vendedora/Contratada é limitado a 15 (quinze) entradas diárias.

PARÁGRAFO 2º - Os acessos não têm limitação de tempo, entretanto, após 60 (sessenta) minutos de inatividade ele expira automaticamente e o Comprador/Contratante deverá solicitar um novo acesso com utilização de login e senha.

PARÁGRAFO 3º - O login e a senha para acesso ao site serão encaminhados através do e-mail do Comprador/Contratante, após efetivação do contrato (assinatura por parte da Vendedora/Contratada).

CLÁUSULA 6^a DA DURAÇÃO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, com o seguinte prazo de vigência:

PARÁGRAFO 1º - Considerar-se-á automaticamente renovado o contrato não rescindido, por escrito, por qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes de seu encerramento.

PARÁGRAFO 2º - uma vez sendo renovado automaticamente, fica estipulado que todas as cláusulas desse contrato permanecem inalteradas até que seja solicitado o cancelamento do contrato por qualquer das partes.

PARÁGRAFO 3º - caso entenda necessário, a vendedora/contratada poderá rescindir o contrato ora firmado no caso de inadimplência por um período de 2 (dois) meses consecutivos, devendo apenas comunicar ao comprador/contratante sua decisão de rescindir com antecedência mínima de 30 dias.

PARÁGRAFO 4º - CLÁUSULA DE FIDELIDADE - o cancelamento do contrato por parte do comprador/contratante só poderá ser efetuado antes do prazo de vigência contratual se observados os seguintes critérios:

- a) esteja em dia com o pagamento de sua contraprestação pecuniária (mensalidade);
- b) ocorra o pagamento de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades restantes até o término de vigência do contrato no 1º (primeiro) ano.
- c) a partir do 2º (segundo) ano de vigência do contrato o comprador/contratante poderá efetuar o cancelamento desde que comunique sua decisão à contratada, por escrito e com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA 7^a DA ANÁLISE DE CRÉDITO

O presente contrato passará a viger somente após a verificação da análise de crédito efetuada pelo departamento financeiro da Vendedora/Contratada.

CLÁUSULA 8^a DO VALOR DA ASSINATURA

O valor da assinatura será correspondente ao percentual de **30% (trinta por cento)** calculado sobre o salário mínimo vigente na data do pagamento, **devendo o mesmo ser efetuado no dia 10/10/2024**, proporcional ao mês de outubro, que corresponde a R\$ 423,60 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos), a título de adesão, e as seguintes com valor integral de 30% (trinta por cento) no dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO 1º - O valor acima descrito será acrescido de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do salário mínimo para cada consulente acrescido caso o Comprador/Contratante deseje utilizar a faculdade descrita no Parágrafo 3º da Cláusula 3º desse instrumento.

PARÁGRAFO 2º - O pagamento não efetuado na data prevista neste instrumento, será acrescido de **multa de 2,0% (dois por cento) e juros diários de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento)**.

PARÁGRAFO 3º - Após o vencimento, o Comprador/Contratante deverá solicitar ao departamento financeiro a emissão de um novo boleto bancário, com os devidos acréscimos aqui estabelecidos, para fins de quitação do valor da parcela.

PARÁGRAFO 4^a - O BÔNUS previsto na Cláusula 3^a, SERÁ SUSPENSO após 5 (cinco) dias de inadimplência do Comprador/Contratante e uma vez sendo efetuado o pagamento da parcela em atraso e comprovado junto ao nosso departamento financeiro, os acessos à consultoria serão automaticamente liberados.

CLÁUSULA 9^a DA CESSÃO E NOVAÇÃO

Fica vedada a cessão, transferência total ou parcial dos direitos e obrigações do presente contrato, sem a prévia anuência da outra parte contratante.

CLÁUSULA 10 PROTEÇÃO DE DADOS – CONFIDENCIALIDADE

A Compradora/Contratante declara-se ciente e concorda com o fato de que a vendedora/contratada, em decorrência do presente contrato, terá acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados por ela prestados relativos não só à sua pessoa (jurídica ou física) como também dos consulentes descritos no Parágrafo 2º da cláusula 3^a (“dados protegidos”), exclusivamente para fins de confirmação dos dados para realização das consultas estabelecidas no Parágrafo 1º da Cláusula 3^a deste instrumento.

PARÁGRAFO 1º - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

PARÁGRAFO 2º - As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, “know-how”, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo as partes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial

PARÁGRAFO 3º - Os consulentes descritos no Parágrafo 2º da Cláusula 3^a estão cientes e consentem que a vendedora/contratada utilize, mantenha e processe, eletrônica e manualmente, os seus dados exclusivamente para fins de confirmação destes para realização das consultas estabelecidas no Parágrafo 1º da Cláusula 3^a deste instrumento.

PARÁGRAFO 4º - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste acordo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 11 DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos em consonância com a legislação aplicável.

CLÁUSULA 12 DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia, 01 de outubro de 2024.

CONSENTIMENTO LGPD (assinatura):

